



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail: gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01, DE 22 DE JULHO DE 2025.

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01, DE 22 DE JULHO DE 2025.

" INSTITUI A TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**RENÊ LÚCIO GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Taxa de Licenciamento Ambiental no âmbito do Município de Arapeí, em razão da análise técnica e expedição de licenças, autorizações, pareceres e outros documentos técnicos que compõem o processo de licenciamento ambiental.

**Parágrafo único.** Os valores arrecadados com a instituição e respectiva cobrança da taxa de que trata o "caput" deste artigo serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA.

**Art. 2º** A Taxa de Licenciamento Ambiental tem como fato gerador o exercício do poder de polícia administrativa municipal, nas diversas fases e procedimentos do Licenciamento Ambiental Municipal, atendendo-se a Lei Complementar Federal n.º 140, de 8 de dezembro de 2011.

**Art. 3º** A Taxa de Licenciamento Ambiental poderá ser cobrada para a emissão dos seguintes documentos:

- I - Alvará Ambiental;
- II - Autorização Ambiental;
- III - Diretrizes Ambientais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail: gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01, DE 22 DE JULHO DE 2025.

- IV - Manifestação Técnica Ambiental;
- V - Parecer Técnico Ambiental;
- VI - Licença Prévia - LP;
- VII - Licença de Instalação - LI;
- VIII - Licença de Operação - LO;
- IX - Licença Simplificada - LS;
- X - Exame Técnico Municipal- ETM;
- XI - Termo de indeferimento -TI;
- XII - Termo de Encerramento;
- XIII- Termo de Desativação;
- XIV - Manifestação Técnica de Conformidade Ambiental;
- XV - Certificado de Dispensa de Licenciamento Ambiental
- XVI - Outros documentos que exijam análise técnica do Município.

**Parágrafo Único** A taxa de Licenciamento Ambiental Municipal será cobrada em razão da emissão de documentos para os procedimentos de licenciamento no âmbito municipal, bem como para aqueles requeridos em processos de licenciamento no âmbito estadual ou federal, no que couber.

**Art. 4º** O Contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica que empreender ou desenvolver atividades sujeitas ao Licenciamento Ambiental.

**Art. 5º** A base de cálculo para estabelecer a Taxa de Licenciamento Ambiental considerará a quantidade de horas de análise técnica em decorrência da natureza, porte e potencial poluidor do empreendimento ou da atividade, bem como a complexidade do estudo ambiental necessários critérios da atividade ou empreendimento.

**§ 1º** O valor da hora de análise técnica será de R\$ 186,47 (cento oitenta e seis reais, quarenta e sete centavos), devendo ser atualizado anualmente, por meio de decreto, computando-se um período de doze meses do Índice Nacional de Preços ao



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail: gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

**"As pessoas em primeiro lugar"**

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01, DE 22 DE JULHO DE 2025.

Consumidor - INPC, a ser apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 2º Decreto Municipal determinará a quantidade de horas de análise técnica por empreendimento e atividade, evidenciando o cálculo utilizado que tomará como base a complexidade do estudo ambiental necessário, em conformidade com a base de cálculo estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º O valor da Taxa de Licenciamento Ambiental, poderá variar de 0 (zero) a 300 (trezentas) horas técnicas, não consubstanciando necessariamente número inteiro.

§ 4º Em hipótese alguma o valor de cada Taxa de Licenciamento ambiental Municipal ultrapassará 300 (trezentas) vezes o valor da hora técnica prevista no parágrafo primeiro, com exceção do somatório da emissão de mais de 1 (um) documento.

**Art. 6º** A Taxa de Licenciamento Ambiental será lançada no ato do requerimento do documento de licenciamento ambiental.

**Art. 7º** Quando o requerimento contemplar mais de uma atividade no mesmo local, será cobrado o somatório do valor da taxa relativa a cada uma das atividades, de acordo com o art. 6º desta Lei Complementar.

**Art. 8º** A taxa será devida, inclusive, em caso de pedido de renovação da licença ambiental, conforme prazos e forma a serem estipulados por Decreto.

**Art. 9º** Constatado, a qualquer tempo, que houve o pagamento da taxa a menor, a diferença deverá ser recolhida antes da emissão da licença requerida.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail: gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

**"As pessoas em primeiro lugar"**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01, DE 22 DE JULHO DE 2025.**

**Art. 10.** O comprovante de recolhimento da Taxa instituída por esta Lei Complementar deve ser apresentado junto com o pedido, constituindo requisito indispensável para a tramitação do requerimento.

**Art. 11.** É isenta do pagamento da taxa a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Arapeí.

**Art. 12.** Lei específica poderá prever novas hipóteses de isenção.

**Art. 13.** Esta Lei vigorará a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arapeí, 22 de Julho de 2025.

**RENÊ LÚCIO GONÇALVES**

**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail: gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01, DE 22 DE JULHO DE 2025.

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente**

**Nobres Vereadores**

RECEBI

01/08/2025

HORA: -

lso.

Temos a honra de nos dirigir a essa Douta Casa Legislativa para apresentar o presente PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01, DE 22 DE JULHO DE 2025. "INSTITUI A TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Nos termos da Lei Orgânica do Município de ARAPEÍ, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que institui a Taxa de Licenciamento Ambiental e dá outras providências.

Considerando que a Deliberação CONSEMA nº 01/2024, define os critérios para o exercício do licenciamento ambiental no âmbito municipal, para que o Município esteja habilitado a realizar o licenciamento ambiental, o mesmo deverá dispor, dentre outras estruturas, normas próprias com os procedimentos administrativos a serem seguidos para protocolo, instrução, tramitação dos processos e emissão das licenças.

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica – ACT nº 004/2025/P, celebrado entre a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB e o Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba – CPAAVP.

Nesse sentido, se faz necessária a aprovação desta lei que institui a Taxa de Licenciamento Ambiental no âmbito do Município, em razão da análise técnica e expedição de licenças, autorizações, pareceres e outros documentos técnicos que compõem o processo de licenciamento ambiental.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail: gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

**"As pessoas em primeiro lugar"**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01, DE 22 DE JULHO DE 2025.**

Salientamos que quanto a estrutura para expedição de autorizações e licenças ambientais, a mesma será exercida pelo Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, de acordo com o protocolo de intenções assinado e devidamente ratificado por esta casa.

Salientamos ainda, que todas as taxas de análise e compensações provenientes do licenciamento ambiental realizados no território deste município, eventualmente aplicadas e pagas, deverão ser destinadas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente e seus respectivos valores deverão ser necessariamente aplicados em ações e programas ambientais.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres Vereadores da Câmara Municipal de Arapeí nessa iniciativa de lei.

Arapeí, 22 de Julho de 2025.

**RENE LUCIO GONÇALVES**

Prefeito Municipal